

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 29 de Novembro de 2019 à 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini ,81, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do “**BLACK FRIDAY**” a ser realizado, exclusivamente nos dias **29 e 30 (vinte e nove e trinta) de novembro de 2019**, sendo na sexta no horário de **06h00 (seis horas) às 22h00 (vinte e duas horas)** e no sábado no horário de **09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar na sexta e no sábado, dias 29/11/2019 e 30/11/2019, fará jus a uma quantia de **R\$220,00 (duzentos e vinte reais)**, sendo **R\$110,00 (cento e dez reais) cada dia** a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

QUARTA

A Empresa fornecerá almoço e janta, sem ônus para o empregado que laborar nos dias 29 e 30 de Novembro de 2019, um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 30min e um intervalo para janta de 02h00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias 29 e 30 de Novembro de 2019, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sexta (29/11/2019) e sábado (30/11/2019)), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, até o dia 28 de novembro de 2019, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, importância que deverá ser recolhida até o dia 28/11/2019, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 29 e 30 de novembro de 2019.

SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)** a favor do empregado prejudicado.


OITAVA – ABRANGÊNCIA

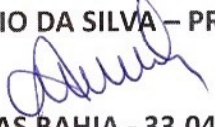
O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o

sábado, dias 29 e 30 de Novembro de 2019, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 27 de Novembro de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE


VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78
CPF nº 702064906-82
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA